

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.999

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.182.2008-00-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados

do estado do Acre S/A - ACREDATA, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Carlos Simão Paiva.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Empresa Estadual. Regularidade. Encaminhamento.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular a Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados do Acre S/A – ACREDATA, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Simão Paiva – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93; 2) encaminhar cópia desta decisão ao Poder Executivo Estadual para conhecimento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 04 de junho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.